



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 065, 03 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a normatização de tempo de permanência, dilatação de prazo, cancelamento e trancamento de matrícula no período da pandemia para os discentes de graduação da UFRB.

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo 23007.00018336/2022-78, considerando o estado de calamidade causado pela COVID 19 nos anos de 2020 e 2021, alcançando quatro semestres letivos na universidade (2020.1, 2020.2, 2021.1 e 2021.2), como também, o disposto no Artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CONAC nº 33/2020 e no Artigo 8º da Resolução CONAC 40/2021, sobre a suspensão dos calendários letivos no período da pandemia e em consonância com o que reza o Regulamento do Ensino de Graduação nos Artigos 85 § 1º, 87, 88 § 1º, 95, 99 e 101 (incisos IV, V, VI e VII), resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar a normatização de tempo de permanência, dilatação de prazo, cancelamento e trancamento de matrícula no período da pandemia para os discentes de graduação da UFRB.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Fica suspensa à contagem de tempo para trancamentos, dilatação de prazo, cancelamentos de matrícula por abandono de curso, reprovações e não conclusão do curso no prazo máximo conforme previstos, respectivamente, nos Artigos 85, 87, 95, 99 e 101 (incisos IV, V, VI e VII) do Regulamento de Ensino de Graduação, Resolução 4/2018 durante o período da pandemia nos semestres letivos 2020.1, 2020.3; 2020.2, 2021.1 e 2021.2.

**Art. 3º** Para os discentes ingressantes no período anterior a 2020.1 não haverá contagem do prazo relativo aos procedimentos descritos no caput deste artigo pelo período dos cinco semestres consecutivos (2020.1, 2020.3, 2020.2, 2021.1 e 2021.2), voltando a contar a partir do semestre 2022.1.

**Parágrafo único.** As ocorrências contadas a partir do semestre 2022.1 serão cumulativas com o período anterior a 2020.1.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 4º** As situações previstas nesta resolução serão aplicadas também aos discentes ingressantes nos semestres **2020.1, 2020.3, 2020.2, 2021.1 e 2021.2** e retornarão aos efeitos previstos no Regulamento de Graduação a partir do semestre 2022.1 e semestres subsequentes.

§ 1º Excetuam-se as disposições previstas neste artigo aos discentes que possuem mais de um vínculo em instituição pública de ensino superior, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

§ 2º Os discentes que porventura estiverem na situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo serão notificados anualmente pela Superintendência de Registro das Atividades Acadêmicas (Surac) e deverão comprovar o desvínculo com a outra instituição, sob pena de serem totalmente desligados da UFRB.

**Art. 5º** Todos os pedidos de trancamento realizados durante os semestres 2020.1, 2020.2, 2020.3, 2021.1 e 2021.2 não serão contados para os efeitos do previsto no Artigo nº 85 § 1º, no Artigo nº 87 e no Artigo nº 88 § 1º.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Fica revogado o Edital/Surac nº 01 de 2020, de 03 de março de 2020 tendo todos os seus efeitos suspensos.

**Parágrafo único.** O próximo edital de cancelamento será divulgado pela Surac durante o período letivo de 2022.2, a partir das ocorrências de 2022.1.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor em 08 de agosto de 2022.

Cruz das Almas - BA, 03 de agosto de 2022.

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor**